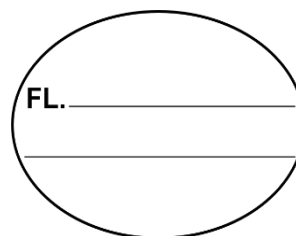


Ref. Processo Administrativo IPREVMJSJS/ RN nº 005/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **Contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ: 14.813.501/0001-00) **para execução dos serviços técnico especializados em consultoria de investimentos.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV SJS.**
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
4. O pesquisador oficial do Município de São José do Seridó/ RN realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ: 14.813.501/0001-00), inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17.
5. O Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
6. A Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **DECRETO MUNICIPAL Nº 416, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**, que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** facultada pelo art. 11, I do **Decreto Municipal Nº 413/2024** mas apresentado neste processo.
 - c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
 - d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 416/2024**;
 - e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável



para as contratações do **Município de São José do Seridó/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal N° 416/2024**;

f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal N° 416/2024**.

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal N° 416/2024**, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.

h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 8- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência.

i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal N° 416/2024**.

j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal N° 416/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto Municipal N° 416/2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

12. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

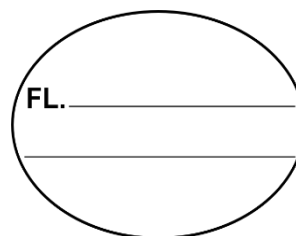
13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

14. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à **Contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ: 14.813.501/0001-00) especializada em consultoria de investimentos** autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Execução de serviços técnico especializados em consultoria de investimentos, autorizada pela	MÊS	12



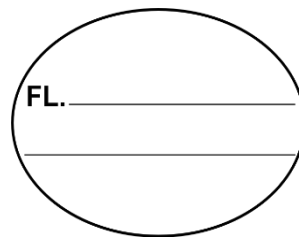
	Comissão de Valores Mobiliários (CVM), abrangendo: a) acesso ao sistema Uno; b) Geração automática de Formulários APR; c) DAIR: Envio automático de movimentações ao Cadprev; d) elaboração e envio do DPIN; e) apoio no credenciamento das instituições (disponível no Uno); f) acesso ao relatório provisório de retorno (mês corrente); g) elaboração de pareceres técnicos de produtos de investimentos; h) elaboração de sugestões de (re)alocação de recursos; i) elaboração e apresentação (Comitê e Conselho) da Política de Investimentos; j) solicitação de atualização/novos credenciamentos; k) participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos; l) suporte ao Comitê de Investimentos (apresentações, relatórios, pareceres etc); m) auxílio em auditorias e fiscalizações.		
--	---	--	--

1.2 O contrato administrativo terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, por se configurar como de necessidade contínua.

15. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV SJS, na condição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal e institucional de administrar os recursos previdenciários de seus segurados, devendo assegurar a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez, solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do regime.



2.2 Considerando a crescente complexidade do mercado financeiro e de capitais, bem como o rigor das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle externo, torna-se imprescindível o apoio técnico especializado para subsidiar a gestão dos investimentos previdenciários. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado na elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, bem como no monitoramento contínuo da carteira de ativos do Instituto.

2.3 A atuação da consultoria compreende, ainda, a realização de análises de risco e desempenho dos investimentos, verificação de enquadramento às normas vigentes, avaliação de cenários econômicos e identificação de oportunidades compatíveis com os objetivos do RPPS, contribuindo para decisões mais seguras e fundamentadas tecnicamente. Adicionalmente, a contratação de consultoria especializada fortalece a governança dos investimentos, por meio da emissão de relatórios gerenciais, pareceres técnicos e orientações ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva, subsidiando o processo decisório com maior transparência e segurança técnica.

2.4 Ressalta-se que a contratação de empresa devidamente registrada na CVM proporciona maior conformidade regulatória, mitigação de riscos operacionais e reforço aos mecanismos de controle interno, além de contribuir para o atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir maior eficiência na gestão dos recursos previdenciários, visando à preservação do patrimônio dos segurados e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.6 Assim, solicitamos a contratação da empresa especializada em consultoria de investimentos **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ: 14.813.501/0001-00).

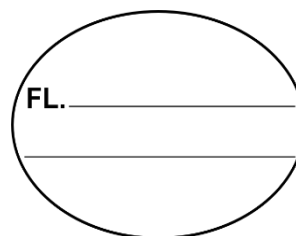
16. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A quantidade de contratação está de acordo com o período de um ano para a prestação dos serviços.

17. O processo veio à **Autoridade Superior do IPREVSJS** para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

18. Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou**



tributárias.

19. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executado **por empresa e profissionais de notória especialização.**

20. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

21. **Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

- a. **AUTORIZO**, com fulcro no **inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** - CNPJ nº 14.813.501/0001-00;
- b. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
- c. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Convoque-se a empresa para a subscrição do Contrato Administrativo.

São José do Seridó/ RN, 18 de junho de 2026.



Izabel Cristina Dantas Cirne
Presidente do IPREV - SJS